

§ 3º Cumpridas as formalidades do artigo anterior, a célula responsável encaminhará o recurso ao docente responsável por ter ministrado a disciplina ao aluno, para que este se manifeste em parecer opinativo e fundamentado, no prazo de até 03 (três) dias úteis, a partir do seu recebimento, sujeito às sanções disciplinares acadêmicas, no caso de não cumprimento do prazo, de maneira imotivada.

§ 4º No caso do docente que tiver ministrado o componente curricular se encontrar impossibilitado de apreciar o pedido de revisão do resultado, este será examinado por outro docente a ser designado pela célula responsável.

§ 5º O docente analisará o pedido de revisão e fundamentará seu parecer sobre questões de fato e/ou de direito, acolhendo ou não, total ou parcialmente, as razões alegadas, e deferirá, ou não, o pedido.

§ 6º A revisão em todos os níveis será limitada unicamente aos itens solicitados, não sendo admitida nova correção do restante da prova e nem diminuição da nota do requerente em relação ao pedido de revisão.

Art. 63. Em caso de deferimento do pedido de revisão, a célula responsável informará à coordenação/monitoria do grupo/turma/pelotão para adoção das providências visando ajuste de notas.

Art. 64. Em caso de indeferimento a revisão requerida não poderá ser objeto de novo requerimento.

Art. 65. É vedada a interposição de pedido de revisão do resultado por parte do discente que tenha acertado a questão.

Art. 66. O docente poderá requerer à célula responsável a anulação da questão de prova por meio de manifestação expressa e justificada, cabendo à Diretoria de Ensino/Copei a análise do pedido e divulgação do parecer final.

Art. 67. Se, após as análises necessárias, ficar comprovada a existência de erro expressivo de conteúdo ou redação, a questão será, obrigatoriamente, anulada pela Diretoria de Ensino/Copei de forma escrita e fundamentada.

Art. 68. No caso de anulação de questão, a coordenação/monitoria do grupo/turma/pelotão deverá ser comunicada para que os pontos correspondentes sejam atribuídos àqueles que não os obtiveram anteriormente.

Art. 69. No caso de mudança de gabarito levar-se-á em conta, para atribuição de pontuação, o gabarito corrigido.

CAPÍTULO VI

DA NOTA DE AVALIAÇÃO DE CONDUTA

Art. 70. A Nota de Avaliação de Conduta (NAC) integrará a Média Geral conforme discriminado no art. 78, deste Regime Escolar, e tem por objetivo mensurar a conduta disciplinar do discente.

Art. 71. O discente inicia o curso com NAC 10 (dez) e, caso venha a atingir nota inferior a 08 (oito), ensinará condição de reprovação, culminando automaticamente no desligamento do curso, sendo-lhe assegurada ampla defesa nos processos que implicarem sanções disciplinares.

Parágrafo único. Nos casos em que o curso tiver duração dividida em semestres, o previsto no caput deste artigo para atingimento de NAC inferior a 08 (oito) terá como referência cada semestre letivo.

Art. 72. O cometimento de transgressão disciplinar acadêmica implicará a redução de pontos na NAC, de acordo com a classificação da respectiva transgressão disciplinar acadêmica, nos parâmetros a seguir discriminados:

I- leve: redução de 0,5 (meio) ponto, a cada transgressão disciplinar acadêmica considerada praticada;

II- média: redução de 0,75 (setenta e cinco centésimos) ponto, a cada transgressão disciplinar acadêmica considerada praticada;

III- grave: redução de 1,0 (um) ponto, a cada transgressão disciplinar acadêmica considerada praticada.

§ 1º No caso de reincidência no cometimento da mesma transgressão disciplinar acadêmica, a pontuação acima será descontada em dobro.

§ 2º Os registros de descontos da NAC só serão consignados no boletim de conduta do discente depois de esgotados os recursos cabíveis.

CAPÍTULO VII

DA REPROVAÇÃO

Art. 73. Será reprovado o aluno que incidir em qualquer dos casos abaixo:

I- ficar para recuperação em componentes curriculares em limite superior ao previsto no Plano de Ação Educacional (PAE), edital do concurso, ou legislação pertinente;

II- tiver contra si aplicada a sanção disciplinar acadêmica de desligamento;

III- obtiver Nota de Avaliação de Conduta (NAC) inferior a 8,0 (oito);

IV- Em se tratando de cursos que exijam habilidades específicas, não alcançar índice técnico satisfatório, mediante critérios específicos, conforme estabelecido no Plano de Ação Educacional (PAE) e ou Nota de Instrução (NI).

V- obtiver nota inferior a 7,0 (sete) em qualquer média por componente curricular, na avaliação de recuperação ou na média geral do curso, salvo previsão editalícia divergente;

VI- tiver contra si decisão de reprovação por falta proferida pelo Diretor-Geral Adjunto, observado o rito estabelecido no art. 41, §4º deste Regime Escolar.

CAPÍTULO VIII

DO DESLIGAMENTO

Art. 74. Será desligado do Curso o discente que:

I- matriculado, não se apresentar para o curso;

II- tiver deferido pedido de desligamento pelo orientador da célula responsável pelo curso;

III- for reprovado, nos termos do art 73 deste Regime Escolar;

IV- tiver sua participação não recomendada pela Coordenadoria de Perícia Médica (COPEM) da SEPLAG/CE;

V- tiver suspensão ou cassada a liminar que determinou sua matrícula;

VI- tiver decisão administrativa ou judicial desfavorável à sua permanência na atividade educacional;

VII- falecer;

VIII- for autuado em flagrante delito, salvo quando decorrente do exercício da função ou em razão dela;

§ 1º O Plano de Ação Educacional (PAE) correspondente poderá especificar outras situações de desligamento, de acordo com as peculiaridades do respectivo curso.

§ 2º Na hipótese prevista no inciso II, o discente poderá, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, a contar do protocolo, requerer desistência do pedido de desligamento, desde que não tenha ultrapassado o limite de faltas estabelecido no art. 41 deste Regime Escolar,

Art. 75. Se após a matrícula do discente, a Aesp/CE tomar conhecimento da existência de fato que o torne passível de exclusão, será promovido o seu desligamento por meio do competente processo administrativo.

Art. 76. O discente será igualmente desligado quando verificado, após sua matrícula, o não preenchimento dos requisitos legais, regimentais, estatutários ou editalícios.

CAPÍTULO IX

DA CLASSIFICAÇÃO

Art. 77. A classificação final do aluno no curso será estabelecida mediante o levantamento da Média Geral em ordem decrescente, sendo primeiramente classificados os aprovados sem recuperação, em seguida os aprovados com recuperação em uma, duas, três, quatro e cinco disciplinas, quando o curso permitir.

Art. 78. Para classificação final no curso, a média geral (MG) será calculada a partir da Média Escolar (ME) e da Nota de Avaliação de Conduta (NAC), por meio da seguinte fórmula:

$$MG = \frac{(ME \times 2) + NAC}{3}$$

3

§ 1º Não será calculada a Média Geral do discente que for reprovado ou desligado do Curso.

§ 2º A ponderação de notas terá como base a escala de valores de 0 (zero) a 10 (dez), não sendo permitido o arredondamento.

§ 3º No cálculo da média geral, média escolar e média dos componentes curriculares serão consideradas 03 (três) casas decimais.

§ 4º Serão adotados, sucessivamente, como critérios de desempate:

I- maior Nota de Avaliação de Conduta (NAC);

II- maior titulação acadêmica;

III- maior tempo de serviço público;

IV- maior idade.

Art. 79. A Média Escolar (ME) do discente será calculada por meio da seguinte fórmula:

$$ME = \frac{\sum \text{Média dos Componentes Curriculares (MCC)}}{\text{Nº de componentes curriculares}}$$

Nº de componentes curriculares

Art. 80. A média dos componentes curriculares (MCC) será obtida através da seguinte fórmula:

I - somente com prova(s):

$$MCC = \frac{\sum \text{Nota(s) da(s) prova(s)}}{\text{Nº provas}}$$

Nº provas

II - com provas e outros instrumentos avaliativos:

